



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.027/2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.515/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, § 2º; art. 18, §§ 1º e 2º, I, II, III, § 3º, § 4º, I, II, III, § 5º, § 6º, § 7º, I, II, III, da Lei Complementar nº 1.515/2003, que trata do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§ 1º - ...

...

II - ...

...

§ 2º - O professor ou pedagogo contratado nas formas do § 1º, fará jus ao vencimento inicial da carreira correspondente sempre no cargo da classe que atuará, sem os acréscimos previstos no § 1º e 2º do art. 7º.

Art. 18 - A lotação dos servidores do quadro do Magistério Municipal nas respectivas unidades serão aprovadas pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com as necessidades do Ensino Público Municipal.

§ 1º A lotação inicial do quadro do magistério municipal será feita conforme ordem classificatória obtida em concurso público.

§ 2º - Nos demais casos a lotação será determinada por ocasião da reintegração, remoção, readaptação ou substituição.

§ 3º - Desde que não haja prejuízo para o Ensino Público Municipal, os professores já lotados têm assegurado o direito a permanecer onde estão exercendo suas atribuições de magistério.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

§ 4º - *Complementarmente, havendo vagas, poderá o professor efetivo ter direito à escolha de turmas e turnos, seguindo os critérios na seguinte ordem:*

- I – Maior tempo de exercício na escola na função;*
- II – Maior tempo no Município na função;*
- III – Maior idade.*

§ 5º - *A mudança de lotação pode ocorrer no caso de existência de vaga em unidade de ensino ou por permuta onde os interessados devem procurar o Departamento Municipal de Educação para formalizar o pedido, durante o mês de setembro.*

§ 6º - *Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:*

<i>Educação Infantil</i>	<i>28 alunos</i>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>1º e 2º ciclos 30 alunos</i>
	<i>(5ª a 8ª série) 35 alunos</i>
<i>Ensino Médio</i>	<i>40 alunos</i>

§ 7º - *Se o número de alunos ultrapassar o previsto no parágrafo anterior, o professor receberá uma gratificação de 1% (um por cento) do vencimento base por cada aluno excedente até o limite de 05 (cinco) alunos.”*

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 1.792, de 14 de junho de 2.006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 03 de Julho de 2.008.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal